

Despacho n.º 183/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a ACL — Asiaconsult, Lda., para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada da «Rede Viária das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 81/SASAS/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no subdirector, substituto, dos Serviços de Saúde, licenciado João Maria Larguito Claro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Saúde, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* homologado pelo Secretário-Adjunto, o subdirector poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo subdirector dos Serviços de Saúde, entre 14 de Dezembro de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.